



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

DANGELO MOTTA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 139/2017

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para abertura de crédito suplementar para a rubrica orçamentária adequada à despesa de pagamento da CIP, tendo em vista previsão da arrecadação a maior, sendo que esse recurso começou a ser cobrado este ano e dispúnhamos de parâmetros anteriores para realizar os cálculos da previsão corrente da receita, sendo que tal valor é o estimado para a arrecadação até dezembro de 2017.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação, tendo em vista que necessitamos empenhar a conta de iluminação pública.

Mostardas, 24 de outubro de 2017.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 139/2017

de 24 de outubro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO EM VIGOR**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Suplementar no** valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinado à cobertura de despesa com a seguinte classificação:

Recurso 1184 - CIP CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

0601 - GABINETE DO SECRETÁRIO

060115 - URBANISMO

060115452 - SERVIÇOS URBANOS

0601154520160 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0601154520160.2035000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0601154520160.2035000-3.3.90.39.00.00.00 (4434) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA.....R\$ 35.000,00

TOTALR\$ 35.000,00

Art. 2º - Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos pela previsão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças